

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 09.04.99
EMENTÁRIO Nº 1 9 4 5 - 1 3

2741

17/08/98

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 229.397-0 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA
RECORRIDO : TELMO EXPEDITO ROSA DE MELO
ADVOGADOS : PAULO GOLDRACH E OUTRO

EMENTA: - ADMINISTRATIVO. (2) LEI Nº 1.016/87. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (3) VINCULAÇÃO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES AUTOMATICAMENTE À VARIAÇÃO DO IPC. (4) INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE: 145.018/RJ. (5) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A C Ó R D ã O

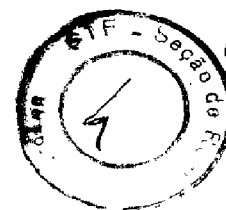
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de agosto de 1998.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE


NELSON JOBIM

- RELATOR



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 229.397-0 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA: CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA
RECORRIDO: TELMO EXPEDITO ROSA DE MELO
ADVOGADOS: PAULO GOLDRAJCH E OUTRO


R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):

O Tribunal a quo rejeitou a inconstitucionalidade da Lei do Município do Rio de Janeiro n° 1.016/87 que reajustou os vencimentos dos servidores em percentual igual ao da variação do IPC.

O Município interpôs RE admitida pelo AG 168.657, em apenso.

É o relatório.



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 229.397-0 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):

A Lei municipal 1.016/87 dispõe que o reajuste da remuneração dos servidores é vinculado, automaticamente, à variação do IPC.

O STF declarou inconstitucionais as expressões grifadas do art. 1º, da referida lei:

"Art. 1º - O reajuste dos vencimentos, salários, proventos, gratificações, remunerações em geral e pensões pagos pelo Município do Rio de Janeiro e suas autarquias far-se-á em 1º de março e 1º de setembro de cada ano, em percentual incidente sobre os valores então vigentes, igual ao da variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores."

A vinculação atenta "contra a autonomia do Município em matéria ... [de seu] ... peculiar interesse" (RE 145.028-5-RJ, 1.4.93, Pleno, MOREIRA ALVES).

Conheço do recurso.

Dou provimento.

Inverto os ônus da sucumbência.



SEGUNDA TURMA

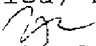
EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 229.397-0
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
RECTE. : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVDA. : CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA
RECDO. : TELMO EXPEDITO ROSA DE MELO
ADVDS. : PAULO GOLDRAJCH E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. 2ª. Turma, 17.08.98.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mardem Costa Pinto.


Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador